

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE ABAIXO SE INDICA.**

Por este Termo que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJ/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada por seu Presidente, **EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, com interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pelo **Sr. Secretário MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO**, ajustam entre si a **PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA RECÍPROCA**, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este Termo tem como objeto a cooperação técnica e administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades, considerando os termos do Artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste pacto, com ônus para a origem, garantindo o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos, pelo Poder cessionário, observadas as disposições do Decreto nº 13.068, de 04.01.13, publicado no DOM de 09.01.13 do Decreto 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, do Decreto 13.436 de 11.11.2014, publicado no DOM de 12.11.2014 e do Decreto 14.165, de 09.02.2018, publicado no DOM de 16.02.2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:**

As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de ofícios entre o **Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza - CE** e a **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE**, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

§ 1º - Os servidores do Município de Fortaleza - CE e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE, somente serão cedidos após a publicação do ato administrativo que o cedeu, no Diário Oficial de cada Partícipe;

§ 2º - Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do órgão/entidade de origem, a comprovação da publicação de nomeação, para Cargo de Direção e Assessoramento, designação para Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro Cargo em Comissão a que se reporta o ofício de requisição ou a designação para prestar serviços no órgão cessionário, sob pena de suspensão da disposição autorizada;

§ 3º - O Poder cessionário remeterá mensalmente ao Poder cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos;

§ 4º – As partes convenientes procederão, mensalmente, ao levantamento dos servidores cedidos, bem como, da quantificação dos montantes dos vencimentos e salários respectivos, para o fim de acertarem procedimentos de compensação entre esses montantes, passando a parte que resultar devedora a obrigar-se apenas, ao pagamento da diferença desta compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura;

§ 5º – Além dos vencimentos e salários, deverão ser incluídos no montante apurado os valores relativos aos encargos da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e os percentuais correspondentes ao pagamento de férias e décimo terceiro salário;

§ 6º – Se, decorridos 90 (noventa) dias do prazo previsto no § 4º desta cláusula, o conveniente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida a suspensão do pagamento do(s) servidor (es) e o imediato retorno deste(s) ao órgão de origem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**

Os servidores cedidos perceberão pelo órgão/entidade de origem a remuneração a que têm direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente, devendo o Poder cedente ser ressarcido mensalmente pelo Poder cessionário.

§ 1º - O Poder cedente remeterá mensalmente ao cessionário a relação dos servidores cedidos com suas respectivas fichas financeiras, demonstrando os valores a serem ressarcidos pelo Poder cessionário;

§ 2º - Os servidores do Município de Fortaleza - CE cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE receberão a remuneração mensal pelo órgão/entidade de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o total a ser ressarcido, através de depósito identificado, com código a ser fornecido pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - CE, e comunicado ao cessionário pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG;

§ 3º - O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será **acrescido do percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre a remuneração mensal do cargo/função do servidor cedido, em favor do Instituto de Previdência do Município – IPM Previdência, e de 4% (quatro por cento) em favor do Instituto de Previdência do Município – IPM Saúde, da forma descrita no parágrafo anterior;**

§ 4º - Os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE cedidos ao Município

de Fortaleza - CE receberão a remuneração mensal pelo órgão/entidade de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o total da remuneração, através de depósito identificado, com código identificador fornecido pelo órgão competente do Poder cedente;

§ 5º - O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será acrescido do percentual devido sobre a remuneração mensal do cargo/função do servidor cedido, em favor do Instituto de Previdência ao qual o servidor cedido está vinculado, da forma descrita no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO:**

A cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Convênio e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da chefia imediata, consultado igualmente, o superior da respectiva pasta.

**Parágrafo Único:** Não poderão ser cedidos, servidores pertencentes ao Executivo Municipal, ocupantes dos Cargos/Funções de Professor, Médico, Agentes Municipais de Fiscalização do Trânsito, Ocupantes dos Cargos das Carreiras de Segurança Pública, Segurança Institucional e Defesa Civil, salvo quando cedidos para exercer cargo de provimento em comissão no âmbito Federal, Estaduais e Municipais, nas áreas: a) da Educação, se Professor; b) da Saúde, se Médico; c) de Gestão e Fiscalização do Trânsito, se Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito; d) da Segurança, se ocupantes dos cargos da carreira de Segurança Pública, Segurança Institucional e Defesa Civil. Ainda para exercer cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou cargos equivalentes a estes, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2021 findando em 01 de janeiro de 2022, podendo, no entanto ser denunciado a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** A partir da vigência deste Convênio, fica sem nenhum efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- a) pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) pelo descumprimento pelos Partícipes de qualquer de suas disposições;
- c) pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável;
- d) por iniciativas unilaterais, devendo o Partícipe interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula;
- e) por consenso das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

As partes elegem o **Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Convênio, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

E, por se acharem justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, que o fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.

**Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2021**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito do Município de Fortaleza

MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por  
MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2021.02.12 12:05:26 -03'00'

**MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Testemunhas:



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 3JA1NCWB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 421502 e código 3JA1NCWB

## ASSINADO POR:

Assinado por: MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO em 16/02/2021

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 16/02/2021